

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se as informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

1. Finalidade: Aumento de piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.
2. Justificativa: Em decorrência da Lei Federal 14.434/2022.
3. Estimativa de Gastos: Gastos a compensar com recursos federais.

CONSIDERAÇÕES

1. Percentual de gasto com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal	45,42	41,42	36,16%

CONCLUSÃO

Considerando a Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem;

Considerando a Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 que autoriza o governo federal transferir para os estados e municípios recursos para pagamento do novo piso de enfermagem,



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Considerando a Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023 que estabelece critérios e parâmetros para a transferência dos recursos financeiros destinados ao novo piso de enfermagem,

Considerando que o percentual de gastos com pessoal do Município de Itapejara d'Oeste é de 36,16% no primeiro semestre do ano de 2023, sendo o Limite de Alerta 48,6%, o Limite Prudencial 51,3% e o Limite Máximo 54%. Portanto, o Município cumpre os artigos 20, 22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante das considerações, o município não terá recursos financeiros próprios a serem dispendidos, pois o aumento do piso salarial será compensado com os recursos federais.

Ainda, com o aumento das transferências, o impacto no percentual de gastos com pessoal será insignificante, e não descumprirá a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Dessa forma, declaro, para fim de atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas com salários de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei 2010/2021 do Plano Plurianual 2022-2025.

ANA MARIA CORTUNG

Ana Maria Cortung

Contadora Municipal